

Proposta para a 3ª Alteração do Plano Diretor Municipal – termos de referência

1. ENQUADRAMENTO

O presente documento fundamenta e enquadra a necessidade de se proceder à 3ª Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Santo Tirso publicado na 2ª Série do Diário da República de 18 de janeiro de 2011, pelo Aviso nº1858/2011 e objeto de posteriores correções materiais e alterações por adaptação, publicadas pelos Avisos nº6436/2011 de 2011/03/09, nº11673/2011 de 2011/05/26, nº13810/2011, de 2011/07/06, nº10201/2015 de 2015/09/07 e n.º 2791/2017 de 2017/03/16, publicados na 2ª Série do Diário da República. Assim, de acordo com o n.º 3 do artigo 76º do DL 80/2015 - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), apresentam-se os termos de referência da referida alteração, bem como a definição da oportunidade deste procedimento.

A alteração do plano enquadra-se no procedimento de alteração previsto para a dinâmica dos instrumentos de gestão territorial, contemplado no nº2 do artigo 115º, do RIJGT e será elaborada nos termos do artigo 119º, do mesmo diploma e demais legislação específica aplicável. As alterações previstas não põem em causa os princípios e as opções estratégicas do PDM, a equacionar no futuro procedimento de revisão.

2. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PDM

Com a entrada em vigor da Lei n.º 11/2018 de 2 de março, são alterados os limites administrativos territoriais entre as freguesias de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso e Lordelo, concelho de Guimarães. Desta nova delimitação resulta aproximadamente um acréscimo de 4.5 hectares e decréscimo de 12.2 hectares face aos limites administrativos publicados pela CAOP de 2017, pelo que se torna necessário introduzir, as novas áreas no PDM. Assim pretende-se pelo presente procedimento classificar e categorizar o solo que passou a integrar o concelho de Santo Tirso, de modo a que a proposta de ocupação para esta área se adegue ao previsto no PDM para a envolvente.

3. CONDICIONANTES DE ORDEM SUPERIOR

Algumas das áreas a integrar no PDM estão abrangidas por Reserva Agrícola Nacional (RAN). Deverá ser ponderada esta integração, introduzida na última revisão do PDM de Guimarães, de acordo com usos a propor no âmbito desta alteração.

4. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A proposta de alteração do PDM pela sua natureza e alcance não é suscetível de levantar questões de incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional, bem como dos planos setoriais em vigor, nomeadamente:

- Plano de bacia hidrográfica (PBH) do Leça – Decreto Regulamentar 18/2002 de 19 de março;
- Plano de bacia hidrográfica (PBH) do Ave – Decreto Regulamentar 19/2002 de 20 de março;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Baixo Minho - Decreto Regulamentar 17/2007 de 28 de março;
- Plano Rodoviário Nacional – Decreto-Lei 222/98, de 17 de Julho;
- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - Lei 58/2007, de 4 de setembro.

5. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O procedimento de alteração enquadra-se no n.º 1 do artigo 115º, seguindo o previsto no artigo 119º do RJIGT. A alteração do PDM será acompanhado dos elementos que dizem respeito ao conteúdo material do plano e que se justificam em função da natureza e objetivos das alterações propostas, concretamente:

- a) Regulamento;
- b) Carta de Ordenamento – folha 1.2;
- c) Carta de Condicionantes – folha 2.2;
- d) Carta de Condicionantes-Riscos – folha 2.2a).

6. AVALIAÇÃO DOS EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE

No que respeita à avaliação ambiental, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, considerando a dimensão e tipo de alteração que se pretende implementar e atendendo aos critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007 de 15 de Junho, não se prevê que a as alterações que se pretendem introduzir sejam suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que se julga esta alteração não ser objeto de avaliação ambiental.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E FASEAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PDM

A elaboração da 3ª Alteração do Plano cumpre o seguinte faseamento:

- a) Deliberação Câmara Municipal (CM) que determine a alteração do PDM e abertura de período de participação inicial;
- b) Período de participação pública inicial;
- c) Elaboração da proposta da alteração Plano;

- d) Parecer CCDR-N;
- e) Deliberação da CM para abertura do período de discussão pública;
- f) Período de Discussão Pública;
- g) Deliberação da CM sobre os resultados da Discussão pública e envio do plano para aprovação da Assembleia Municipal;
- h) Aprovação da alteração do Plano em reunião da AM.

Propõe-se o prazo máximo de um ano para a entrada em vigor da 3ª Alteração do PDM, prorrogável por igual período, de acordo com o n.º 6 do artigo 76º do RJIGT.

8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

- a) Coordenação
Lúcia Rodrigues, arquiteta (chefe DOTIG)
- b) Equipa
Sara Cidade, arquiteta (técnica DOTIG)
Madalena Freitas, engenheira geógrafa (técnica DOTIG)

2018/08/28

Revisão: 0

Ficheiro: 2018-08-28_**Termos de ref_3ALT PDM-CAOP.docx**